

MARCÍLIO FERREIRA

MANUAL PRÁTICO DE
Prova Oral
PARA Procuradorias

Da oratória ao treino
com questões

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	V
PARTE 1 – ORATÓRIA PARA PROVA ORAL (PARTE TEÓRICA)	1
CAPÍTULO I – FUNDAMENTOS DA PROVA ORAL.....	3
1.1. A POSTURA INSTITUCIONAL: O CANDIDATO COMO FUTURO REPRESENTANTE DO ESTADO	3
1.2. A ORATÓRIA EM CONTEXTO DE CONCURSO PÚBLICO.....	5
1.3. O QUE É AVALIADO EM UMA PROVA ORAL DE CONCURSO PÚBLICO?	6
1.4. GLOSSOFOBIA: O MEDO DE FALAR EM PÚBLICO.....	8
1.5. ETAPAS DE DESENVOLVIMENTO DA <i>PERFORMANCE</i> EM PROVA ORAL	10
1.6. A PSICOLOGIA DA PROVA ORAL: GESTÃO DE ESTRESSE, CONTROLE DE ANSIEDADE E O PAPEL DO EXAMINADOR.....	11
1.7. ÉTICA E PROTOCOLO: VESTIMENTA, ENTRADA NA SALA E AS PRIMEIRAS PALAVRAS.....	13
1.8. TREINO E <i>FEEDBACK</i> : O QUE FAZER PARA OTIMIZAR A PREPARAÇÃO	15
CAPÍTULO 2 – O FORMATO DA PROVA E DINÂMICAS DE ARGUIÇÃO	19
2.1. SISTEMAS DE ARGUIÇÃO: DO SORTEIO DE PONTOS À PRÁTICA RESOLUTIVA.....	19
2.2. TIPOS DE QUESTÕES: O RAIO-X DA ARGUIÇÃO TÉCNICA	20
2.3. ESTRUTURA BÁSICA DE RESPOSTA	24
2.4. GESTÃO DO TEMPO: COMO ESTRUTURAR O RACIOCÍNIO EM SEGUNDOS ANTES DA FALA	25
CAPÍTULO 3 – A ARTE DA LINGUAGEM FALADA (COMUNICAÇÃO VERBAL)	28
3.1. PRECISÃO TERMINOLÓGICA: O USO CORRETO DO VERNÁCULO JURÍDICO E TÉCNICO.....	28
3.2. LÉXICO DE PODER: PALAVRAS E EXPRESSÕES QUE CONFEREM AUTORIDADE E SEGURANÇA.....	29
3.3. ERROS FATAIS: GÍRIAS, VÍCIOS DE LINGUAGEM E TERMOS A SEREM EVITADOS.....	31
CAPÍTULO 4 – A LINGUAGEM NÃO FALADA (COMUNICAÇÃO NÃO VERBAL)	33
4.1. CINÉSICA E GESTUALIDADE: O USO DAS MÃOS PARA ENFATIZAR E NÃO PARA DISTRAIR	33
4.2. CONTATO VISUAL E EXPRESSÃO FACIAL: A CONEXÃO DE AUTORIDADE	34

CAPÍTULO 5 – INTELIGÊNCIA EMOCIONAL E CONTROLE DO NERVOSISMO.....	36
5.1. A FISILOGIA DO MEDO E A RESPIRAÇÃO DIAFRAGMÁTICA	36
5.2. O “BRANCO” NA HORA DA PROVA: MECANISMOS DE RECUPERAÇÃO E CONTORNO	37
5.3. GERENCIAMENTO DE EXPECTATIVAS E A “MENTALIDADE DE ESTANQUE”	38
CAPÍTULO 6 – METODOLOGIA, PREPARAÇÃO PRÁTICA E CONSIDERAÇÕES FINAIS	40
6.1. O ESTUDO ATIVO PARA A FASE ORAL.....	40
6.2. PREPARAÇÃO PRÁTICA: DO AMBIENTE AO CRONÔMETRO	41
6.3. O DIA DA PROVA – LOGÍSTICA E RITUAL DE ENTRADA	43
6.4. CONSIDERAÇÕES FINAIS: A TRANSIÇÃO DO SABER PARA O SER	44
PARTE 2 – QUESTÕES DE PROVAS ANTERIORES PARA TREINO.....	47
DIREITO CONSTITUCIONAL.....	49
DIREITO ADMINISTRATIVO	80
DIREITO TRIBUTÁRIO	102
DIREITO FINANCEIRO.....	110
DIREITO CIVIL.....	111
DIREITO CONSTITUCIONAL.....	128
DIREITO EMPRESARIAL.....	132
DIREITO TRIBUTÁRIO	139
DIREITO ADMINISTRATIVO	158
DIREITO PROCESSUAL CIVIL.....	178
DIREITO EMPRESARIAL.....	193
DIREITO PROCESSUAL CIVIL.....	195
DIREITO PENAL	200
DIREITO AMBIENTAL	202
DIREITO DO TRABALHO E PROCESSUAL DO TRABALHO	206
PARTE 3 – CONCEITOS, DOTRINAS E TEORIAS PARA TREINO.....	219
DIREITO CONSTITUCIONAL.....	221
DIREITO ADMINISTRATIVO	244
DIREITO TRIBUTÁRIO	276
DIREITO FINANCEIRO.....	300
DIREITO PROCESSUAL CIVIL.....	320
DIREITO CIVIL.....	333
DIREITO AMBIENTAL	352
DIREITO PREVIDENCIÁRIO	362
DIREITO DO TRABALHO E PROCESSUAL DO TRABALHO	365

PARTE 4 – SIMULADOS E QUESTÕES AUTORAIS PARA TREINO	371
SIMULADOS.....	373
QUESTÕES AUTORAIS.....	382
DIREITO CONSTITUCIONAL.....	382
DIREITO ADMINISTRATIVO.....	385
DIREITO TRIBUTÁRIO.....	389
REFERÊNCIAS	395



PARTE 1

ORATÓRIA PARA PROVA ORAL (PARTE TEÓRICA)

CAPÍTULO I – FUNDAMENTOS DA PROVA ORAL

1.1. A postura institucional: o candidato como futuro representante do Estado

A compreensão da prova oral de Procuradorias deve transcender a mera verificação de acúmulo de conhecimento jurídico. Quando o candidato se senta à frente da banca examinadora, ele deixa de ser apenas um estudante para ser avaliado como um potencial integrante da Advocacia Pública. Essa transição exige a incorporação de uma postura institucional, na qual a fala e o comportamento devem refletir a sobriedade, a segurança e a responsabilidade de quem terá a missão de defender os interesses do ente federativo, seja em juízo ou na consultoria jurídica.

Sob essa ótica, a oratória não deve ser encarada como um artifício retórico, mas como um instrumento de afirmação da autoridade estatal. O examinador busca identificar no candidato a capacidade de sustentar posições jurídicas com equilíbrio e firmeza, mesmo sob pressão. A postura institucional manifesta-se no respeito irrestrito aos ritos, na polidez do trato com os membros da banca e na utilização de uma linguagem que, embora técnica, demonstre a consciência de que o Procurador é, antes de tudo, um servidor do interesse público e da legalidade estrita.

Para aprofundar a compreensão sobre a natureza desta etapa, é preciso situar a prova oral dentro do ecossistema de avaliação do concurso público como a última e mais complexa fronteira da comunicação humana. O certame, em sua totalidade, funciona como um filtro de competências linguísticas distintas. Na prova objetiva, o que se testa é a linguagem decorrente da capacidade de interpretação passiva e reconhecimento: o candidato deve ser capaz de ler, processar enunciados e assinalar a alternativa que guarda conformidade com o ordenamento. É o nível mais elementar de interação com o texto jurídico, focado na identificação do erro e do acerto.

A progressão para a prova discursiva ou subjetiva eleva a exigência para a linguagem redacional. Neste estágio, não basta mais reconhecer a resposta; o candidato deve demonstrar competência para transpor ao papel o conhecimento de forma organizada, coesa e gramaticalmente impecável. Avalia-se aqui a estruturação do raciocínio jurídico por escrito, exigindo que o futuro Procurador comprove sua habilidade de redigir pareceres e peças processuais com clareza e profundidade técnica. É a prova da escrita como ferramenta de convencimento e formalização do pensamento.

A prova oral, por conseguinte, encerra esse ciclo ao avaliar a linguagem falada em sua plenitude. Ela exige que o candidato mobilize o conteúdo por meio da fala, adaptando-o ao tempo exíguo da arguição e mantendo a postura institucional exigida de um advogado público.¹ Diferente das fases anteriores, a comunicação aqui é multidimensional, envolvendo

1 A oratória é definida como a arte de falar em público com clareza e persuasão, sendo considerada uma habilidade essencial que ultrapassa as barreiras profissionais e sociais. Ela consiste na comunicação de ideias de maneira eficaz, abrangendo tanto a escolha cuidadosa das palavras quanto a forma como elas são apresentadas, o que envolve o domínio da entoação, da linguagem corporal e da capacidade de engajar a audiência. LAMATTINA, Alexandre de Araújo; PAULINO,

não apenas o léxico jurídico, mas a modulação da voz e a capacidade de sustentar um diálogo técnico sob o olhar atento e crítico de uma banca examinadora que busca mais do que uma resposta: busca um par institucional.

É um equívoco comum supor que, por ser um procedimento administrativo regido pela objetividade, a prova oral se restrinja à análise fria do conteúdo jurídico. Embora o barema contenha itens de pontuação técnica, a avaliação transborda para critérios que envolvem a fluidez do raciocínio, a dicção, a organização das ideias e a apresentação pessoal. O examinador avalia, de forma holística, se aquele orador possui o “equilíbrio de forças” necessário para representar o Estado em audiências complexas, sustentações orais perante tribunais ou reuniões de alta cúpula administrativa.

Deve-se ter em mente que chegar à fase oral é, por si só, um selo de excelência acadêmica. A banca e o candidato sabem que o nível de conhecimento técnico ali presente é elevadíssimo; ninguém atinge esse estágio por sorte. Portanto, o que se avalia nesta fase final não é apenas o acúmulo de informações – que já foi testado exaustivamente – mas a união indissociável entre o saber jurídico e a capacidade emocional. O diferencial reside em como o candidato gerencia sua imagem, seu nervosismo e sua autoridade diante de uma provocação intelectual, transformando conhecimento estático em oratória dinâmica.

Em suma, a prova oral é o teste da “presença de espírito” jurídica. Mais do que responder se uma tese é constitucional ou não, o candidato está sendo observado em sua capacidade de manter a elegância sob fogo cruzado e a clareza em meio à complexidade. A postura institucional, portanto, é o amálgama que une o conteúdo técnico à imagem de segurança, transmitindo ao examinador a certeza de que aquele candidato não apenas detém o conhecimento, mas possui a fibra emocional e a competência comunicativa para exercer a nobre função de Procurador.

Etapa do Certame	Tipo de Linguagem	Competência Avaliada	Foco Principal
Prova Objetiva	Interpretativa	Capacidade de leitura, compreensão de enunciados e identificação de normas/jurisprudência.	Memória, precisão e velocidade de reconhecimento.
Prova Discursiva	Redacional	Habilidade de organizar o pensamento juridicamente e transpor o conhecimento para o papel.	Coesão, técnica de redação jurídica e profundidade teórica.
Prova Oral	Falada e Não Verbal	Capacidade de explicar conteúdos técnicos com clareza, mantendo a postura e o equilíbrio emocional.	Oratória, autoridade, controle de estresse e imagem institucional.

I – na hipótese do art. 9.º, perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, ressarcimento integral do dano, quando houver, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de oito a dez anos, pagamento de multa civil de até três vezes o valor do acréscimo patrimonial e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de dez anos.”

No caso, os pedidos que podem ser formulados na ação de improbidade são quaisquer daqueles listados no art. 12, I, da LIA, transcritos anteriormente, bastando a correta correlação com as personagens da situação hipotética, por exemplo: em relação ao prefeito, pode haver pedido de perda da função pública e suspensão dos direitos políticos de oito anos a dez anos; em relação a qualquer dos beneficiários, pedido de ressarcimento integral do dano e multa civil; em relação à sociedade empresária, proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios.

Procurador do Estado – PGE/AL (2021)

QUESTÃO

Considere a seguinte situação hipotética:

No dia 3-3-2015, o motorista de aplicativo Fernando foi chamado para fazer uma corrida. Durante o trajeto com o passageiro, o veículo foi parado em uma blitz e, no interior das malas pertencentes ao passageiro, a polícia encontrou grande quantidade de droga, razão pela qual prendeu ambos em flagrante. Na audiência de custódia, a prisão em flagrante foi convertida em preventiva. No dia 7-7-2015, a prisão preventiva de Fernando foi revogada e o inquérito em relação a ele foi arquivado, por ausência de prova de seu envolvimento no crime. Em 5-5-2021, Fernando propôs demanda contra o Estado, alegando que a prisão fora ilegal e violara direitos da sua personalidade, ao ter sido noticiada em programa televisivo de rede privada. Na demanda, ele requereu indenização pelos danos que alegou ter sofrido.

Tendo como referência essa situação hipotética, apresente as teses de defesa viáveis que o Estado poderá alegar em sua resposta, observando o direito positivo e a jurisprudência dos tribunais superiores.

PADRÃO DE RESPOSTA:

Os pedidos formulados por Fernando não devem ser acolhidos.

Inicialmente, cumpre ressaltar que a pretensão do autor está fulminada pela prescrição. O art. 1.º do Dec. nº 20.910/1932 estabelece que “As dívidas passivas da União, dos Estados e dos Municípios, bem assim todo e qualquer direito ou ação contra a Fazenda federal, estadual ou municipal, seja qual for a sua natureza, prescrevem em cinco anos contados da data do ato ou fato do qual se originarem”.

A respeito da matéria, é consolidado o entendimento do Superior Tribunal de Justiça de que o termo inicial para contagem do prazo prescricional, em tais demandas, é a data do arquivamento do inquérito, que, no caso concreto, ocorreu em 7-7-2015. Assim, conclui-se que foi ultrapassado o prazo quinquenal, razão pela qual deve ser reconhecida a prescrição da pretensão do autor decorrente do ato, em tese, ilícito.

O termo a quo da prescrição da ação indenizatória, nos casos em que não chegou a ser ajuizada ação penal, é a data do arquivamento do inquérito (REsp nº 1.443.038, rel. Min. Humberto Martins, 2ª T., j. 12-2-2015, DJe de 19-12-2015).

Quanto ao mérito, a demanda deve ser julgada improcedente.

Em primeiro lugar, não se verifica a prática de ato ilícito pelos agentes públicos responsáveis pela prisão.

Conforme ensina Sérgio Cavalieri Filho sobre a responsabilidade civil do Estado, “a Constituição adotou expressamente a teoria do risco administrativo como fundamento da responsabilidade da Administração Pública, e não a teoria do risco integral, porquanto condicionou a responsabilidade objetiva do Poder Público ao dano decorrente da sua atividade administrativa, isto é, aos casos em que houver relação de causa e efeito entre a atuação do agente público e o dano. Sem essa relação de causalidade, como já ficou assentado, não há como e nem por que responsabilizá-lo objetivamente”.

A prisão foi feita de forma regular e analisada pelo Poder Judiciário quando da realização da audiência de custódia, oportunidade em que se verificou a legalidade da custódia em razão da aparência de envolvimento em fato criminoso. O fato de as investigações não terem concluído pelo conhecimento do autor em relação ao transporte de entorpecente não é capaz de atribuir caráter arbitrário ou ilegal à segregação, pois fora realizada pelos policiais no exercício de suas atividades.

Em outras palavras, havia fundadas suspeitas para o envolvimento do autor na prática criminosa, o que legitima a atuação dos órgãos de persecução penal, ainda que posteriormente o inquérito tenha sido arquivado em relação ao demandante.

Em relação ao pedido de indenização fundado na notícia do fato veiculada por canal privado de televisão, vê-se que não se atribui qualquer conduta ao ente estatal, de modo que ele não pode ser responsabilizado pela conduta atribuída a terceiro.

Advogado da União – AGU (2022) – CEBRASPE

QUESTÃO:

Considere a seguinte situação hipotética:

Um advogado da União, servidor estável, aceitou convite para compor comissão de negociação para celebração de acordo de leniência, formalmente estabelecida nos termos da Lei nº 12.846/2013 e do Decreto nº 11.129/2022, ante a atuação articulada da Advocacia-Geral da União (AGU) e da Controladoria-Geral da União (CGU), em resposta à manifestação de interesse de empresa privada em cooperar para a apuração de supostos atos ilícitos na execução do contrato administrativo nº 1234, celebrado entre a empresa e determinado Ministério do Poder Executivo federal.

surge, pois, a doutrina da 'processualização da atividade administrativa', segundo a qual o procedimento passa a ostentar posição de centralidade no desenvolvimento da atividade administrativa e, portanto, no trato da Administração com os administrados."

Procurador do Estado – PGE/MS – Banca Própria

QUESTÃO

Um dos temas que demanda maior atenção na concepção contemporânea do Direito Administrativo é a consistente e tempestiva resposta que a Administração Pública deve dar a eventuais solicitações administrativas dos cidadãos. Neste ponto, possível, ainda, que pleitos administrativos resultem em uma ausência de retorno a tais requerimentos. Pautado nessa hipótese, explique em que consistem os chamados "silêncio administrativo simples" e "silêncio administrativo qualificado"?

PADRÃO DE RESPOSTA

A doutrina divide os regimes jurídicos sobre o silêncio administrativo em: (a) Silêncio administrativo simples: a inércia da Administração Pública estaria despida de determinada previsão legal que lhe confira um dever de atuar, porque seria, no caso, simples omissão. Assim, o silêncio não possui o condão de conferir qualquer efeito jurídico; não gera qualquer presunção legal, sendo que o sistema jurídico não relevaria este acontecimento, estaria fora dos domínios do direito; e (b) Silêncio administrativo qualificado: ocorre quando a legislação prevê expressamente efeitos jurídicos ao silêncio administrativo, sobretudo quando o direito determina que a Administração Pública se manifeste e esta se queda omissa. Sobre o tema, convém trazer à tona os ensinamentos de Rafael Carvalho Rezende de Oliveira:

"Discute-se, no entanto, a viabilidade de o silêncio administrativo (omissão administrativa ou 'não ato') configurar forma legítima de manifestação de vontade administrativa. A omissão, no caso, não é um ato administrativo, pois inexistente manifestação formal da vontade da Administração, razão pela qual deve ser configurada como fato administrativo. No direito civil, o silêncio do particular representa, normalmente, consentimento tácito (art. 111 do CC). Ao revés, no Direito Administrativo, o silêncio não configura, em regra, consentimento estatal. Vale dizer: o silêncio administrativo não representa a manifestação de vontade da Administração. (...) Excepcionalmente, o silêncio representará a manifestação de vontade administrativa quando houver previsão legal expressa nesse sentido (ex.: art. 26, § 3º, da Lei 9.478/1997). Nesses casos, o silêncio importará concordância ou não com determinada pretensão do administrado."⁴⁰

40 Ibidem, p. 482-483.

Procurador do Estado – PGE/MS – Banca Própria

QUESTÃO

Muito se discutiu sobre o exercício do poder de polícia por pessoa jurídica de direito privado. Após intensos debates doutrinários e jurisprudenciais, o Supremo Tribunal Federal estabeleceu as balizas para o manejo dessa modalidade de Direito Administrativo Sancionador. Sob essa ótica, nos termos do que decido pela Corte Constitucional, quais os requisitos para a utilização do poder de polícia por sociedade de economia mista?

PADRÃO DE RESPOSTA

Segundo a jurisprudência da Suprema Corte, para que a sociedade de economia mista possa exercer poder de polícia, devem ser obedecidos os seguintes requisitos: (i) a delegação deve ser feita por lei; (ii) a pessoa jurídica de direito privado deve integrar a administração pública indireta; (iii) a pessoa jurídica deve deter capital social majoritariamente público; (iv) a pessoa jurídica deve prestar exclusivamente serviço público de atuação própria do Estado e (v) em regime não concorrencial⁴¹. Nesse sentido: “É constitucional a delegação do poder de polícia, por meio de lei, a empresas estatais de capital social majoritariamente público que prestem exclusivamente serviço público de atuação própria do Estado e em regime não concorrencial”. (Repercussão Geral – RE nº 633.782/MG, j. 24-10-2020).

Procurador do Estado – PGE/MS – Banca Própria

QUESTÃO

A respeito dos bens públicos, responda:

- a) Em que consiste o instituto da “afetação”? Como os bens públicos podem ser classificados a partir do critério da afetação?
- b) É possível que o Poder Público exija contrapartida pecuniária pela utilização de um bem de uso comum do povo? Justifique.
- c) No que tange ao regime jurídico, quais são as características dos bens públicos? Explique cada uma delas.
- d) Considerando o disposto no artigo 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, quais são os requisitos para a venda de imóveis públicos dominicais?

41 HEINEN, Juliano. *Curso de direito administrativo*. 3. ed. São Paulo: Editora JusPodivm, 2022. p. 659-660.

PARTE 3

**CONCEITOS, DOUTRINAS E
TEORIAS PARA TREINO**

DIREITO CONSTITUCIONAL

O que é o fenômeno da constitucionalização do direito?

O fenômeno da **constitucionalização do direito** é definido como um **efeito expansivo das normas constitucionais**, cujo conteúdo material e axiológico (valores e princípios) se irradia por todo o sistema jurídico. Diferente da simples existência de uma Constituição suprema, esse processo faz com que os valores e fins públicos nela previstos passem a condicionar a validade e o sentido de todas as normas do direito infraconstitucional.

Os principais aspectos desse fenômeno são:

- **Irradiação e Impregnação:** a Constituição deixa de ser apenas um documento político e passa a “impregnar” todos os ramos do direito, como o Civil, o Penal e o Administrativo. Isso significa que a ordem jurídica deve ser interpretada sob a “lente” da Constituição, processo também chamado de **filtragem constitucional**.
- **Centralidade da Constituição:** no caso brasileiro, a partir de 1988, a Constituição deslocou o antigo Código Civil do centro do sistema jurídico. Ela passou a desfrutar de uma supremacia não apenas formal, mas material e axiológica, tornando-se o vetor de interpretação de todas as normas.
- **Impacto nos Poderes e Particulares:**
 - **Legislativo e Administração:** têm sua discricionariedade limitada e passam a ter deveres de atuação para realizar os direitos fundamentais.
 - **Judiciário:** a Constituição torna-se o parâmetro obrigatório de validade e interpretação de todo o sistema.
 - **Particulares:** a autonomia da vontade é subordinada aos valores constitucionais e aos direitos fundamentais (ex.: limites na liberdade de contratar).
- **Origem Histórica:** o marco inicial contemporâneo do fenômeno ocorreu na Alemanha, com a Lei Fundamental de 1949 e o célebre **caso Lüth (1958)**, em que o Tribunal Constitucional Federal decidiu que os direitos fundamentais instituem uma ordem objetiva de valores que deve guiar até o direito privado. No Brasil, o processo é mais recente, mas extremamente intenso desde a promulgação da Carta de 1988.
- **Consequências:** esse movimento gera a **judicialização das relações sociais**, pois questões políticas e cotidianas passam a ter nos tribunais a sua instância decisória final, fundamentada em princípios constitucionais.

O que significa a expressão jurisdição constitucional?

A expressão **Jurisdição Constitucional** refere-se à atividade do Poder Judiciário que envolve a aplicação da Constituição e a resolução de conflitos constitucionais.

A jurisdição constitucional compreende duas atuações distintas, mas interligadas:

1. **Aplicação Direta da Constituição:** ocorre quando a Constituição é aplicada diretamente às situações que nela estão contempladas.
2. **Aplicação Indireta da Constituição:** ocorre quando o intérprete utiliza a Constituição como **parâmetro** para dois fins:

- a) **Aferir a validade** de uma norma infraconstitucional, o que caracteriza o **controle de constitucionalidade**.
- b) **Atribuir o melhor sentido** à norma infraconstitucional, em meio a diferentes possibilidades, o que é conhecido como **interpretação conforme a Constituição**.

A jurisdição constitucional tem como objetivo geral a **guarda da Constituição** e a **resolução de litígios por meio da aplicação de normas jurídicas abstratas a casos concretos**.

No contexto do **neconstitucionalismo**, a jurisdição constitucional se expandiu e ganhou destaque (marco teórico), visto que a Constituição passou a ser o centro de todo o sistema jurídico. Essa expansão levou ao fenômeno da **judicialização da política e das relações sociais**, onde questões de alta relevância política, social ou moral são decididas pelo Poder Judiciário.

Indique a classificação da Constituição brasileira conforme a doutrina.

A Constituição Federal de 1988 (CF/1988) é classificada pela doutrina com base em diversos critérios, sendo considerada, em síntese, **escrita, codificada, democrática, dogmática eclética, rígida, formal, analítica, dirigente, normativa, principiologicamente orientada, social e expansiva**.

Detalhadamente, a classificação doutrinária é a seguinte:

1. **Quanto à Origem:** é uma Constituição **promulgada** ou **democrática**, pois foi elaborada com a participação popular por meio de representantes que integraram uma assembleia constituinte.
2. **Quanto à Forma:** é **escrita** ou instrumental, sendo um conjunto de regras sistematizadas e formalizadas em um documento solene. É também **codificada**, pois está organizada em um único documento.
3. **Quanto à Ideologia e Conteúdo:** é **dogmática**, pois foi elaborada em um dado momento histórico segundo os dogmas de teorias políticas vigentes. Devido à síntese de diferentes ideologias em sua elaboração, é classificada como **eclética** ou **compromissória**.
4. **Quanto à Estabilidade:** é **rígida**, visto que exige um procedimento legislativo especial e mais difícil para ser modificada (por Emenda Constitucional) do que o processo de elaboração das leis comuns.
5. **Quanto à Extensão:** é **analítica** ou **longa**, pois possui conteúdo extenso e detalhado, abrangendo não apenas a organização básica do Estado, mas também temas como economia, relações de trabalho, família e cultura.
6. **Quanto à Finalidade e Correspondência com a Realidade:** é uma Constituição **dirigente** ou programática, na medida em que estabelece fins, programas, planos e diretrizes para a atuação futura dos órgãos estatais. É também considerada **normativa**, pois consegue, por estar em sintonia com a realidade social, regular efetivamente a vida política do Estado. Por seu conteúdo, é vista como **social** e **expansiva**.
7. **Quanto ao Sistema:** é **principiologicamente orientada**, caracterizada por possuir mais princípios do que regras em seu texto.

- **Compulsoriedade:** A solidariedade é o que justifica a **obrigatoriedade** das contribuições. Os trabalhadores são compelidos a contribuir não apenas para a sua própria tutela futura, mas porque sua cotação individual é necessária para manter a **rede protetiva** de quem já necessita do benefício hoje.
- **Contraste com a Capitalização:** o pacto intergeracional diferencia-se do sistema de capitalização (comum na previdência privada), onde o indivíduo recebe exatamente o que acumulou em sua própria “reserva”. Na repartição (pacto), não há uma correlação exata e exclusiva entre o que o agente contribui e o que ele recebe, pois o foco é a **manutenção coletiva do sistema**.

DIREITO DO TRABALHO E PROCESSUAL DO TRABALHO

O que é o princípio da proteção (também denominado princípio protetor ou tuitivo)?

O **princípio da proteção** (também chamado de **princípio protetor** ou **tuitivo**) é considerado o **princípio base do Direito do Trabalho**. Seu objetivo central é tentar reequilibrar a relação jurídica entre trabalhador e empregador, compensando a **hipossuficiência** (fragilidade econômica e técnica) do empregado em relação a quem detém o capital.

Os principais pontos sobre este princípio são:

- **Finalidade Compensatória:** busca conferir uma proteção jurídica especial ao trabalhador para atenuar o desequilíbrio histórico entre a força de trabalho e os detentores do capital.
- **Formas de Aplicação:** o princípio se manifesta por meio de critérios como a aplicação da **norma mais favorável** e da **condição mais benéfica** ao obreiro.
- **Desdobramentos:** ele serve de fundamento para outros princípios importantes, como o da **inalterabilidade contratual lesiva**, que proíbe alterações no contrato que resultem em prejuízos diretos ou indiretos ao empregado, mesmo que haja consentimento.
- **Conflito com o Direito Público:** existe uma dificuldade em aplicar integralmente esse princípio na Administração Pública. Isso ocorre porque, enquanto o Direito do Trabalho foca na proteção do hipossuficiente, o Direito Administrativo é pautado pela **predominância do interesse público**, o que coloca o ente estatal em uma posição de proeminência sobre o servidor.
- **Exemplo Prático na Administração:** em virtude do princípio da legalidade, o TST entende que o princípio da condição mais benéfica não impede que um servidor celetista da Administração Direta retorne à sua jornada inicialmente contratada (ex.: de 6 horas para 8 horas), pois o interesse público e a lei prevalecem sobre a lógica protetiva estrita do setor privado.

Explique o princípio da inalterabilidade contratual lesiva (ou prejudicial ao obreiro).

O **princípio da inalterabilidade contratual lesiva** (ou prejudicial ao obreiro) estabelece que as condições de um contrato individual de trabalho só podem ser alteradas se houver **mútuo consentimento** e, cumulativamente, se a mudança **não resultar em prejuízos** diretos ou indiretos ao empregado. Este princípio encontra-se fundamentado no **art. 468 da CLT**, que prevê a nulidade de qualquer cláusula que infrinja tal garantia.

Abaixo, detalham-se os principais pontos sobre este princípio:

- **Fundamento Protetivo:** ele decorre do **princípio da proteção** (ou tuitivo), que busca compensar juridicamente a **hipossuficiência** do empregado em relação ao empregador.
- **Irrenunciabilidade:** a proteção é tão ampla que a alteração será considerada ilícita mesmo que o trabalhador tenha concordado com ela, caso fique demonstrado que houve dano ao seu patrimônio ou direitos.
- **Exemplo de Lesividade:** um exemplo clássico de alteração objetiva nula é o **rebaixamento de função** do obreiro para outra com remuneração inferior realizada de ofício pelo empregador.
- **Alterações Subjetivas e Objetivas:** as alterações podem ser **subjetivas**, quando mudam os sujeitos (como na sucessão de empregadores por privatização), ou **objetivas**, quando incidem sobre cláusulas como jornada de trabalho ou local de serviço.
- **Aplicação na Administração Pública:**
 - Para servidores celetistas da **Administração Direta, Autárquica e Fundacional**, o TST entende (OJ nº 308) que o retorno à jornada **inicialmente contratada** (ex.: voltar de 6 horas para 8 horas) **não viola o art. 468 da CLT**, pois prevalecem a lei e o interesse público.
 - Já para empregados de **Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista**, por serem entes de direito privado, a regra da CLT aplica-se de forma estrita, sendo **vedado o retorno à jornada anterior** se isso for prejudicial ao empregado.

Explique o princípio da continuidade da relação trabalhista (ou empregatícia).

O **princípio da continuidade da relação trabalhista** (ou empregatícia) tem como objetivo principal a **preservação e conservação dos contratos de trabalho**, mesmo diante de mudanças na estrutura jurídica ou na propriedade do empregador. No Direito do Trabalho, enquanto o contrato é considerado personalíssimo em relação ao empregado, admite-se a **alteração subjetiva do empregador**, fundamentada na ideia de que o vínculo de emprego deve persistir independentemente de quem detém o capital.

Abaixo, detalham-se as principais aplicações deste princípio no contexto da Administração Pública e da sucessão de empregadores:

- **Privatização de Entidades Públicas:** quando uma entidade da Administração Indireta é privatizada, ocorre a sucessão de empregadores e, pelo princípio da continuidade, os contratos de trabalho são mantidos com a empresa sucessora.

pagamento de tributos é uma infração à obrigação tributária, mas não necessariamente uma infração à lei capaz de desconsiderar a personalidade jurídica para fins de responsabilidade pessoal.

Resposta à Pergunta 2: Sim, é possível. Conforme a tese fixada pelo **STJ no Tema 981**, o redirecionamento da execução fiscal, quando fundado na **dissolução irregular** da pessoa jurídica, deve recair sobre o sócio com poderes de gerência na **data do encerramento irregular das atividades**, sendo **irrelevante se ele exercia a gerência na data da ocorrência do fato gerador**. A lógica jurídica reside no fato de que a dissolução irregular é o ato infracional autônomo que inviabiliza a satisfação do crédito tributário, atraindo a responsabilidade pessoal de quem a praticou. Ressalte-se que, conforme a **Súm. nº 435 do STJ**, presume-se dissolvida irregularmente a empresa que deixa de funcionar no seu domicílio fiscal sem comunicação aos órgãos de registro. Por outro lado, o sócio que se retirou regularmente antes da dissolução e não praticou atos ilícitos não pode ser responsabilizado (Tema nº 962 do STJ).

QUESTÃO 3

A empresa “Industrial Têxtil S.A.” verificou, em sua auditoria interna, três situações distintas referentes a débitos de tributos federais e estaduais:

1. **IPI não declarado e não pago:** referente ao mês de janeiro de 2024, a empresa percebeu que não informou o débito ao Fisco nem realizou o pagamento. Antes de qualquer início de fiscalização, ela efetuou o pagamento integral do tributo acrescido de juros de mora e, ato contínuo, apresentou a declaração.

2. **ICMS declarado e pago com atraso:** débito de fevereiro de 2024 que já havia sido regularmente declarado em guia própria (GIA), mas cujo pagamento só foi realizado três meses depois, sem a inclusão da multa de mora, sob a alegação de denúncia espontânea.

3. **ISS em atraso com pedido de parcelamento:** débito não declarado. A empresa confessou a dívida e solicitou o **parcelamento** do valor integral (tributo + juros) antes de qualquer ação fiscal, requerendo o afastamento das multas.

O Fisco, em todos os casos, exige o pagamento das **multas moratórias**, alegando que o benefício da denúncia espontânea não seria aplicável.

1. O pagamento integral do tributo acompanhado de juros, realizado antes de qualquer procedimento fiscal, tem o condão de afastar a incidência de multas (moratórias e punitivas) no caso de tributos não declarados? Fundamente com o CTN e a jurisprudência.

2. O benefício da denúncia espontânea aplica-se aos casos em que o débito já havia sido declarado pelo contribuinte ou nos casos em que o devedor opta pelo parcelamento da dívida?

REFERÊNCIAS

- AVELINO, Murilo Teixeira. *Fazenda Pública em juízo*. 2. ed. rev. atual. e ampl. Salvador: JusPodivm, 2023.
- BERLANDI, Víctor Cesar. Advocacia de Estado ou de Governo? Reflexões sobre a Advocacia dos interesses públicos constitucionalmente acometidos à Administração do Estado. *Revista da AGU*, Brasília, v. 14, n. 3, p. 231-260, jul./set. 2015.
- BERNARDES, Juliano Taveira; FERREIRA, Olavo Augusto Vianna Alves. *Direito constitucional*. 13. ed. rev., atual. e ampl. Salvador: Juspodivm, 2023.
- BONAVIDES, Paulo. *Ciência política*. 10. ed. rev. e atual. São Paulo: Malheiros Editores, 2000.
- BONAVIDES, Paulo. *Curso de direito constitucional*. 15. ed. São Paulo: Malheiros, 2004.
- BULOS, Uadi Lammêgo. *Curso de direito constitucional*. 9. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2015.
- CARVALHO FILHO, José dos Santos. *Manual de direito administrativo*. 28. ed. rev., ampl. e atual. até 31-12-2014. São Paulo: Atlas, 2015.
- CUNHA, Leonardo Carneiro da. *A Fazenda Pública em juízo*. 19. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2022.
- CUNHA JÚNIOR, Dirley da. *Curso de direito constitucional*. 17. ed. rev., ampl. e atual. Salvador: Juspodivm, 2023.
- FERNANDES, Bernardo Gonçalves. *Curso de direito constitucional*. 15. ed. rev. atual. e ampl. Salvador: JusPodivm, 2023.
- FERREIRA, Hugo Silva. *Oratória: desenvolvimento da comunicação*. 2. ed. São Paulo: Aluz Científica, 2022.
- FREITAS, Olívia Rocha (org.). *Manual de práticas de oratória*. Brasília: Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa – IDP, 2022.
- HOEMBERGER, Rômulo; FAGUNDES, Laidines Seibel; LORETO, Elgion Lúcio da Silva. Métodos ativos de aprendizagem: uma proposta de classificação e categorização. *Revista Cocar*, Belém, v. 14, n. 28, p. 109-131, jan./abr. 2020.
- KUHN, Ivo Ney; BERWIG, Aldemir; PINTO, Raquel Cristiane Feistel. O feedback como potencial de desempenho na gestão de pessoas: um estudo de caso. *XV Colóquio Internacional de Gestão Universitária*, 15., 2015, Mar del Plata. Anais. Mar del Plata: CIGU, 2015. p. 1-11.
- LAMATTINA, Alexandre de Araújo; PAULINO, Carlos Eduardo; OLIVEIRA, Durval dos Santos de. *A arte de falar bem: técnicas e estratégias de Oratória*. Formiga (MG): Editora MultiAtual, 2024.
- LEITE, Harrison. *Manual de direito financeiro*. 12. ed. rev., atual. e ampl. Salvador: JusPodivm, 2023.
- LIMA, Leonardo Duncan Moreira. *Superação do precedente judicial no Direito brasileiro*. JusPodivm: Salvador, 2023.
- MACHADO, Luiz Carlos (org.). *Técnicas de oratória e apresentação: uma abordagem introdutória*. Bambuí: Instituto Federal de Minas Gerais, 2025.
- MACHADO SEGUNDO, Hugo de Brito. *Manual de direito tributário*. 15. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Atlas, 2025.
- MAMEDE, Gladston. *Manual de direito empresarial*. 14. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Atlas, 2020.
- MARINELA, Fernanda. *Manual de direito administrativo*. 17. ed. rev. atual. e ampl. Salvador: JusPodivm, 2023.
- MARTINS, Dannel Adriano Araldi. *Manual de direito constitucional*. 2. ed. rev., ampl. e atual. Salvador: JusPodivm, 2023.